



CONTRATO Nº 065/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM E PERCURSSÃO.

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA: FERNANDO SILVA DE SOUZA EIRELI EPP-CENTRO SOLOS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo **SR. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **FERNANDO SILVA DE SOUZA EIRELI EPP - CENTO SOLOS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.277.123/0001-32, com sede na Rua dos Trabalhadores, Loteamento Santa Isabel, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-370, neste ato representada pela **Sr. FERNANDO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF (MF) sob nº 019.512.961-09, Registro Nacional nº 1216648310, Carteira nº 40419-D Art. nº 1220210058233.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato com o seguinte objeto abaixo descrito.

SOLICITAÇÃO COM URGÊNCIA DE PERFURAÇÃO DE SOLO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE TESOURO E SEU DISTRITO DE BATÓVI/ESTADO DE MATO GROSSO.

Pedido gerado através do processo de licitação sob **DISPENSA nº 024/2021- PERFURAÇÃO DE SOLO PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Av. Humberto Marcilio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com

2.2.4 – O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** tentar levantar desconhecimento de tais necessidades.

2.2.6 – A prestação dos serviços contratados será acompanhado e fiscalizado e pelo então fiscal de contrato Sr. **RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA**, que atestará a execução e a prestação do serviço contratado.

2.2.7 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**, não podendo se eximir da ciência após assinatura deste.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão consignadas no Orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação abaixo discriminada no corrente exercício:

- FICHA 114 – VALOR - R\$ 6.400,00
- 020225 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- 12.361.5020.2020.0000 – MANTER AS UNIDADES ESCOLARES

- FICHA 163 – VALOR - R\$ 6.400,00
- 020225 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- 12.365.5010.2241.0000 – MANTER O PRÉDIO DA PRÉ-ESCOLA DO BATOVI

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA IRREAJUSTABILIDADE.

Av. Humberto Marcílio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
 Fone: (66) 3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com

[Handwritten signatures and marks]

4.1 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, por se tratar de serviço de grande relevância e máxima urgência para com esta municipalidade.

4.2 - Esta data constante no 4.1, poderá ser alterada por meio de aditivo conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção e defeitos.

4.3 - Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei 14.133/21.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2 - Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços, cronograma de execução, segurança do trabalho, qualquer irregularidade deverá o fiscal comunicar imediatamente e formalmente o responsável competente pela realização do evento.

6.3 - Providenciar o pagamento da **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, dentro do prazo estabelecido neste, sob pena de rescisão contratual.

6.4 - Fornecer espaço adequado e condições de trabalho para com a equipe, assim pugnando pelo bom andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

6.5 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda de execução dos serviços contratados.

7.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

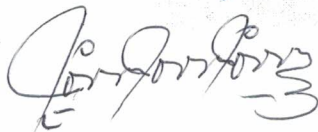
7.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, respondendo isoladamente pelas despesas de salário e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

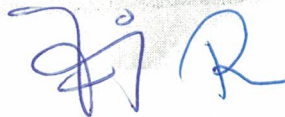
7.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

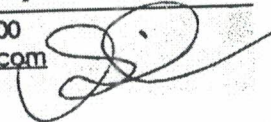
7.6 - Poderá o município exigir, em qualquer tempo sob vigência deste, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.7 - A **CONTRATADA** responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE**, ou a **TERCEIROS**, mesmo que não caracterizado a má-fé, dolo, negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

7.8 - Permitir que a **CONTRATANTE**, fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços, caso algum profissional da **CONTRATADA** não possua habilidades satisfatórias e indispensáveis à execução das tarefas







e encargos que lhe foram confiados, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição do colaborador, o que deverá ser feito de forma imediata.

7.9 - Compromete-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a **TERCEIROS**, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.10 - É expressamente obrigatório o uso de materiais de proteção individual e materiais de higiene, a todos que estiverem laborando na área do evento.

7.11 - É obrigatório que, quando da execução do serviços contratados, esteja na área de execução somente pessoas autorizadas, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, pugna a **CONTRATANTE** que não haja circulação de terceiros inaptos ao ambiente de trabalho. (*inaptos - pessoas estranhas ao local de trabalho*)

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, ou seja, os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.

9.1 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações descritas nos incisos do artigo 137 da Lei 14.133/21;

9.2 - Nos termos do Art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - **determinada** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - **determinada** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9.3 – Na hipótese de ocorrer a extinção, está assegurado a **CONTRANTE**, e deverá ser respeitado pela **CONTRATADA**, todos os termos do capítulo VIII previsto na Lei 14.133/21, não podendo ser suscitado falta de conhecimento pela **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Transporte juntamente com os fiscais designados, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra contratada.

10.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA**, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

10.3 - A fiscalização efetuada pelo município não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei nº 14.133/21.

10.4 - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público, e a segurança de seus munícipes.

10.4 – A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelo Sr. **RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA**, nomeado através da portaria nº 055 de 12 de março de 2021, ou outro que legalmente possa a vir substituí-lo, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.

RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA

(OUTORGA DO FISCAL - CIENTE)

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11.2 - Ou seja, desde que haja **NOVAÇÃO** para substituição ou extinguindo alguma obrigação anterior será totalmente válida para melhor atendimento ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA PREVISTAS EM LEI.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sendo assegurado e garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência;

12.3 - Multa de 0,5% a 30% (por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/21;

12.4 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos pelo prazo máximo de até 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 156, e §4º constantes na Lei 14.133/21;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do art. 156 da Lei 14.133/21;

12.6 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou não o executar o **CONTRATO** nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor total de sua proposta vencedora, independentemente de aplicação de outras sanções previstas em lei, a porcentagem da multa será estabelecida por dois ou mais servidores estáveis por meio de processo administrativo nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.7 - Caso após assinatura do **CONTRATO** a empresa não execute a obra, a **CONTRATADA** sofrerá multa de 10% a 20% (por cento), sobre o

valor total, mais perdas e danos, a porcentagem da multa será estabelecida por dois ou mais servidores estáveis por meio de processo administrativo nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.8 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

12.9 - As multas lançadas pelo município serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei 14.133/21 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.


15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, com exclusão de qualquer outro por mais benéfico que seja para com a **CONTRATADA**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 11, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Tesouro/MT, 08 de dezembro de 2021.






JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

10



FERNANDO SILVA DE SOUZA – EIRELI EPP
CNPJ Nº 24.277.123/0001-32
CONTRATADA



ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHA 01

Av. Humberto Marçillo n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com



PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS

CPF: 033.006.071-67

TESTEMUNHA 02



DANILO RODRIGUES DE SOUZA

ASSESSOR JURIDICO

OAB/MT 24.727

Av. Humberto Marcílio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com